



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Lei nº 26/2026

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Relator:** Vereador Thiago das Neves Camillette

**Objeto:** Projeto de Lei Ordinária: Dispõe sobre a denominação de praça pública, localizada na Rua João de Deus Madureira, bairro Recanto, neste Município. (Projeto de Lei nº 007/2026 - nº do Executivo Municipal).

#### RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal com objetivo de denominar como “Praça Lady Laura”, o espaço público que integra a Casa de Cultura “Roberto Carlos”, localizada na Rua João de Deus Madureira, bairro Recanto, no município de Cachoeiro de Itapemirim.

O projeto foi lido em plenário em 10 de março de 2026, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A proposição tem por finalidade oficializar a denominação de espaço público inserido no entorno da Casa de Cultura “Roberto Carlos”, com o objetivo de valorizar a identidade cultural local e homenagear personalidade vinculada à história do Município. Sob o aspecto formal, a matéria encontra-se inserida no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Federal, que atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

A denominação de próprios públicos, vias e logradouros constitui matéria tipicamente municipal, relacionada à organização urbana e à identificação dos bens públicos. No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município prevê expressamente a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a denominação de logradouros públicos, mediante processo legislativo regular, com a sanção do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 43, XIX da LOM, que reforça a legitimidade da iniciativa.

*Art. 43. Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para as matérias enumeradas no artigo anterior, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*

[...]

*XIX – denominação de próprios, vias e logradouros públicos ou alterações da denominação dos mesmos.*

No tocante ao mérito, a proposta mostra-se adequada ao ordenamento jurídico local, especialmente à luz da Lei Municipal nº 5.445/2003, que estabelece critérios para a denominação de logradouros públicos, com fulcro nos arts. 3º, §1º e 4º. A escolha do nome “Lady Laura” revela-se pertinente, por se tratar de homenagem à Sra. Laura Moreira Braga, figura de relevância simbólica para o Município, especialmente por sua ligação com o cantor Roberto Carlos, cuja trajetória está diretamente associada à cidade.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Art. 3º.** Na definição dos novos nomes para os logradouros e bairros do Município, serão observados os seguintes requisitos:

I - nome de brasileiros já falecidos e pessoas acima de 65 anos que se destacaram:

[...]

§ 1º Antes de definir o nome a ser proposto para o novo logradouro e/ou bairro, deverá ser feita uma consulta prévia ao Cadastro Imobiliário, departamento da Secretaria Municipal da Fazenda, no intuito de certificar-se de que o nome apresentado não é denominador de nenhum outro logradouro e/ou bairro.

**Art. 4º.** As Leis Municipais que tratam da denominação dos bairros e logradouros públicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - indicação do bem público a ser denominado;

II- justificativa para a escolha do nome proposto, incluindo breve histórico no caso de nome de pessoa;

III- instruções expedidas pelo órgão competente da municipalidade sobre a regularização do logradouro a ser denominado e do bairro onde ele se situa, bem como a descrição da sua localização em relação ao entorno, indicando para cada caso, as vias adjacentes situadas nas extremidades.

A justificativa apresentada pelo Executivo evidencia, ainda, que a iniciativa integra projeto mais amplo de valorização do espaço urbano e fortalecimento do potencial cultural e turístico da região, o que reforça o interesse público da medida. Entretanto, verifica-se a ausência, nos autos, de documento emitido pela Secretaria Municipal competente, atestando a inexistência de outro logradouro com a mesma denominação, conforme exigido pelo §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 5.445/2003. Tal

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





providência é relevante para evitar duplicidade de nomenclatura e assegurar a regularidade do procedimento legislativo.

Diante do exposto, verifica-se que o projeto é formalmente adequado, materialmente pertinente e compatível com a legislação vigente, razão pela qual, sanada a pendência documental apontada, o parecer é **pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei**.

**VOTO DO RELATOR:** pelos pontos apresentados, entende-se, pelo prosseguimento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com Relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com Relator.

**DECISÃO:** Após análise do referido Projeto de Lei, essa comissão, **por unanimidade, vota pelo prosseguimento regular da matéria.**

**Sala das Comissões, 10 de abril de 2026.**

**Evandro Miranda – Presidente**

**Thiago Neves – Relator**

**Vitor Azevedo – Membro**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

